

## **ANEXO II**

### **MINUTA DE CONTRATO**

**AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX**

**CONTRATO N° xx/2020 - CONVITE N° 01/2020 – PROC 038/2020 HOMOLOGADO EM \_\_/\_\_/\_\_.**

Aos XXX dias do mês de XXXXXXX de 2020, a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO, ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 57.740.953/0001-03, com Sede administrativa na Rua Vereador Firmino Pedrosa dos Santos, 440, Bairro Boas Esperança - Barra do Turvo/SP, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, o Ver. Cicero de Moura Neto, brasileiro, casado, portador do RG n. 23.062.287-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob n. 119.054.108-40, residente no Bairro Ribeirão Bonito, Barra do Turvo - SP e de outro lado a Empresa XXXXXX, Pessoa Jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ sob o nº.XXXXXX, com sede na Rua XXX, representada neste ato pelo Sr. XXX Portador do RG n. XXXXX e inscrito no CPF sob n. XXXXX residente XXXXXX doravante denominada CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** Aquisição de Combustível Líquido para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Barra do Turvo, com entrega parcelada, conforme tabela abaixo:

| <b>Item</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Unidade</b> | <b>Especificação do Produto</b> |
|-------------|-------------------|----------------|---------------------------------|
| 01          | 10.000            | LT             | GASOLINA COMUM                  |

**1.2** A quantidade descrita no quadro acima compreende o volume máximo possível, não havendo obrigatoriedade de valor mínimo.

#### **CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência para o presente contrato é de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DA QUALIDADE DO COMBUSTÍVEL**

A CONTRATADA compromete-se a fornecer o combustível de acordo com as especificações, densidades e qualidade conforme exigências da ANP – Agência Nacional de Petróleo, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, todo e qualquer dano que venha a causar aos veículos deste Órgão, por produtos entregues fora das especificações técnicas. A CONTRATANTE terá amplos poderes para acompanhar e fiscalizar a descarga dos produtos pela CONTRATADA, cabendo-lhe exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, bem como propor, quando cabíveis, a aplicação das penalidades previstas neste contrato. Se caso forem constatados motivos que demonstrem que os produtos não estão de acordo com as devidas especificações técnicas,

mesmo acompanhados de nota fiscal, será devolvido no todo ou em parte, mediante termo de rejeição do objeto do contrato, lavrado pela CONTRANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

O valor total do objeto deste Contrato é de R\$ xxxxxx (.....). Os recursos para cobrir a despesa desta licitação correrão à conta da dotação: Categoria: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 3.3.90.30.01 – Combustíveis e lubrificantes automotivos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

Os preços ofertados poderão ser reajustados, exclusivamente com base no índice e data que venha a ser divulgado pelo órgão governamental competente para tal fim, ficando a licitante responsável em apresentar cópia de documento comprovando o aumento ou a diminuição, para ser incorporado no processo licitatório, constituindo-se essa a única e exclusiva forma de alteração de preço admitida, fixando-se em aditivo contratual conforme Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento do produto adquirido será efetuado mensalmente, dentro do prazo de 10 (dez ) dias da data de apresentação das respectivas notas fiscais eletrônicas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**7.1** Fornecer o produto dentro das especificações deste Edital, da legislação específica e das normas de segurança;

**7.2** Cumprir integralmente o Contrato;

**7.3** A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.

**7.4** A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Câmara ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa decorrente de vícios do objeto, bem como por atos praticados diretamente por seu preposto e/ou empregados.

**7.5** Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

a) Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

b) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato. c) Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, no objeto ou em decorrência deste.

**7.6** À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

**8.1** Efetuar o pagamento devido, na forma e prazo previstos neste Edital e respectivo Contrato;

**8.2** Comunicar à CONTRATADA, sobre eventual vício ou irregularidade no objeto, que se apresentarem durante a vigência do contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

a) As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

b) De acordo com Artigo 81 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total obrigação assumida.

c) A falta de assinatura de contrato de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente, ensejará a Câmara a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato e, o não cumprimento do ajuste por parte da CONTRATADA ensejará a Câmara a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, podendo também ser aplicadas, cumulativamente, eventuais multas moratórias, penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

d) A multa aplicada, após regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa, será descontada da eventual garantia contratual. e) Se a multa for de valor superior ao valor da eventual garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

f) A multa de mora será calculada, progressiva e cumulativamente sobre o valor da obrigação não cumprida, nos percentuais: Nos atrasos de até 02 (dois) dias a multa será 1% (um por cento) ao dia Nos atrasos superiores 02 (dois) ate 07 (sete) dias a multa será de 2% (dois por cento) ao dia. Após 07 (sete) dias de atraso, será considerado como inadimplemento total, aplicando-se o disposto na alínea “c” e demais disposições do presente item.

g) As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

**10.1** A Câmara Municipal poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, sem que assista, à Contratada, direito de reclamação ou indenização independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses constantes do artigo 77 e 78 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**10.2** O descumprimento total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**10.3** O descumprimento total e parcial do contrato é entendido na forma como descrita na cláusula das penalidades

**10.4** Nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93 poderá haver Rescisão do Contrato unilateralmente pela Câmara, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório.

**10.5** Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato e na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1** A Câmara Municipal poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

**11.2** O presente contrato vincula-se ao Edital nº01/2020 - Convite nº 01/2020.

**11.3** O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelas suas cláusulas e os preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro Comarca de Barra do Turvo, Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Barra do Turvo/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS: 1º** \_\_\_\_\_ **2º** \_\_\_\_\_